



Folha.nº	622
Proc. nº	8314/2022
Servidor	AS

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

PROC. ADM. Nº 8314/2022.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais, a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

INTERESSADO: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL (CNPJ nº 10.427.965/0001-19) (Recorrente).

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL (CNPJ nº 10.427.965/0001-19) contra a decisão proferida pela Pregoeira que julgou classificada a empresa PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no certame em comento.

A recorrente INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL alega que a empresa classificada apresentou falhas em sua proposta de preços, especificamente quanto a: 1) “no módulo 3, cotou apenas 1,22% para provisões para rescisão. Em um Registro de Preço que possuirá 780(setecentos e oitenta) trabalhadores, esse percentual JAMAIS será suficiente para cobrir tal custo”; 2) “No módulo 5, quando trata de uniformes, a Recorrida cota o escandaloso valor de R\$ 4,00 quatro reais) mensais para tanto e R\$ 1,00(um real) para EPI’s”; 3) “No Módulo 2.3, itens “D” e “E”, a Recorrida cota inacreditáveis R\$ 2,00(dois reais) para Assistência Médica Familiar e R\$ 3,00 (três) reais para Seguro de Vida”; e “Cota erroneamente o valor de Vale Transporte, em vez de basear se no valor corrente praticado de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), aumenta para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) onerando a Administração de forma injustificada”. 4) Ao compor o Módulo 4.1, que se trata de férias quanto ao custo de reposição por profissional ausente, a Recorrida consta o valor de 0,10 para tanto; e 5) Noutra margem, quanto aos seus atestados de capacidade técnica, apresentou contratos pequenos e isolados que não se comparam com o volume do presente objeto do certame Por fim, ressalta a necessidade de desclassificação da proposta inexecutável e não sendo este o entendimento, a suspensão do pregão e convocação da Primar Administração e Serviços para justificar sua proposta.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	623
Proc. nº	8314/2022
Servidor	AS

A empresa classificada e declarada vencedora, PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., alegou, em sede de contrarrazões recursais que: 1) Sobre as cotações dos itens alegados, esclarecemos que os valores repassados desses itens, uniformes e EPIs, estão diluídos para os meses da contratação, significando, pois, que o valor mensal previsto cobre todos os custos quando considerado o período de doze meses de execução dos serviços contratados; 2) Para os itens plano de saúde e dental, e assistência médica hospitalar, os valores apresentados foram considerados apenas por medida de segurança; 3) Quanto ao seguro de vida, consideramos no custo o valor efetivo que pagamos atualmente por cada colaborador, pois temos apólice de seguro de vida em grupo nos termos da CCT vigente; 4) O julgamento da proposta é global, sendo certo que se não existe contrariedade às normas legais na planilha (como no caso dos uniformes) e o preço total é exequível, a proposta não deve ser desclassificada; 5) A composição dos custos dos encargos sociais da Recorrida foi considerada percentual total de 64,71%, no qual estão englobadas as despesas com rescisão; 6) Os custos são relativos, visto que na prática dependem da estratégia e modo de gestão adotados pela empresa, no que se refere à realização de despesas, de forma organizada e programada, visando reduzir seus impactos sobre as receitas mensais; 7) Os valores repassados desses itens também estão diluídos para os meses da contratação, significando, pois, que o valor mensal previsto cobre todos os custos quando considerado o período de doze meses de execução dos serviços contratados. Ao final, apresentou cálculo e porcentagens aplicadas e sustentou que sua proposta de preços segue o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais a serem contratadas.

Desta forma, após detida análise do recurso administrativo interposto, e com fulcro no comando legal estabelecido no art. 13, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 3.514/2021, e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,

DECIDO:

Acolher, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, a decisão da Pregoeira, no sentido de **MANTER A CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.515.170/0001-89)** e para, no mérito, julgar o recurso interposto **IMPROCEDENTE**.

Destarte, mantenho a decisão da Pregoeira, para negar provimento aos recurso interposto pela Recorrente, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a ordem de classificação da empresa **INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL (CNPJ nº 10.427.965/0001-19)** e reiterar a declaração da empresa já identificada como vencedora do presente certame, de acordo com o julgamento na fases de aceitação e habilitação realizado pela Pregoeira.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	624
Proc. nº	2314/2022
Servidor	AS

Desta forma, determino que seja dado continuidade ao feito, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento aos princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 20 de março de 2023.

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde